



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com
São Luís – Maranhão

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

Lei que Institui a Carteira Estadual do Doador Voluntário de Sangue no Estado do Maranhão e estabelece benefícios para doadores regulares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Carteira Estadual do Doador Voluntário de Sangue, destinada a identificar e reconhecer os cidadãos que realizam doações regulares de sangue em unidades públicas de saúde ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Carteira será emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante solicitação do interessado, com validade de 12 (doze) meses, renovável, e conferirá ao seu portador os seguintes benefícios:

I – Prioridade em atendimentos administrativos não emergenciais nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta;

II – Garantir atendimento preferencial a doadores de sangue em estabelecimentos como bancos, supermercados, farmácias e unidades de saúde, mediante apresentação de comprovante de doação recente

III – Descontos de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado;

IV – Reconhecimento público anual, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou site institucional, dos doadores que atingirem a regularidade mínima prevista nesta Lei.

V - Doadores habituais de sangue entre os grupos prioritários nas campanhas de vacinação, reconhecendo sua contribuição essencial ao sistema de saúde.

Art. 3º Considera-se doador regular aquele que comprovar, por documento oficial, a realização de no mínimo:

I – Três doações no período de 12 (doze) meses para homens;

II – Duas doações no mesmo período para mulheres.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com
São Luís – Maranhão

Art. 4º A Carteira poderá ser emitida em formato físico ou digital, e sua gestão ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, que poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar a valorização dos doadores.

Art. 5º As instituições privadas que voluntariamente oferecerem benefícios a portadores da Carteira Estadual do Doador Voluntário de Sangue poderão receber o Selo “Empresa Amiga do Doador”, a ser regulamentado em ato do Poder Executivo.

Art. 6º A implementação desta Lei não implicará em aumento de despesas para o Estado, podendo ser executada com recursos humanos e tecnológicos já disponíveis nas estruturas das Secretarias envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO NAGIB HAICKEL, 02 DE SETEMBRO DE 2025

Assinatura manuscrita de Ana do Gás.

Ana do Gás
Deputada Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com
São Luís – Maranhão

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar os cidadãos maranhenses que, por meio de um gesto voluntário e solidário, contribuem decisivamente para salvar vidas: os doadores regulares de sangue. A criação da **Carteira Estadual do Doador Voluntário de Sangue** é uma medida de reconhecimento simbólico e incentivo prático, que visa fortalecer uma cultura de solidariedade e participação cidadã no Estado do Maranhão.

Os bancos de sangue maranhenses, assim como em todo o país, enfrentam períodos críticos de escassez, especialmente em feriados prolongados, férias escolares e épocas de campanhas de vacinação em massa. Nessas ocasiões, a diminuição nos estoques representa risco direto à vida de milhares de pessoas que necessitam de transfusões em situações de emergência, cirurgias, tratamentos oncológicos e doenças hematológicas.

Esta proposta busca incentivar a **doação contínua e voluntária** ao oferecer benefícios reais aos doadores, tais como **prioridade em atendimentos administrativos, descontos em eventos culturais, preferência em campanhas de vacinação**, entre outros. Além disso, promove o **reconhecimento público anual** daqueles que, de forma exemplar, se comprometem com essa causa vital. Ao incluir também parcerias com o setor privado e o **Selo “Empresa Amiga do Doador”**, a lei estimula uma rede de colaboração que amplia o alcance da valorização dos doadores, sem gerar ônus adicional ao erário.

Importante destacar que o projeto é **plenamente viável do ponto de vista orçamentário**, pois será executado com o uso de recursos humanos e tecnológicos já existentes nas estruturas da Secretaria de Estado da Saúde e demais órgãos parceiros. Isso assegura a **eficiência administrativa**, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

Portanto, a aprovação desta lei representa um avanço no reconhecimento de atitudes altruístas que salvam vidas todos os dias. Trata-se de uma medida simples, porém transformadora, que posiciona o Maranhão como referência



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Calhau /CEP: 65.071-750
Fone Gabinete: (98) 3269-3232 - E-mail: depanadogas@gmail.com
São Luís – Maranhão

nacional no incentivo à doação de sangue e no fortalecimento de uma cultura de empatia, compromisso social e responsabilidade coletiva.

Diante da relevância social incontestável desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Assinatura manuscrita de Ana do Gás.

Ana do Gás
Deputada Estadual